



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 6.673/2006

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: NELSON MEURER

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Alterar o art. 14 do Projeto de Lei nº 6.673/06, dando-se a seguinte nova redação:

“Art. 14. Fica assegurado o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte, de produção e de transferência, nos termos da lei e de sua regulamentação.

§ 1º O acesso aos gasodutos de produção e de transferência somente será permitido em caráter temporário, mediante prévio ajuste entre os titulares e interessados, que deverá dispor sobre sua periodicidade e condições.

§ 2º Mediante acordo entre os interessados, o livre acesso aos gasodutos de transporte poderá ser implementado através do compartilhamento das instalações existentes e a serem construídas, admitindo-se, conforme o caso, a interconexão das instalações e infra-estrutura necessárias à movimentação do gás natural.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir o livre acesso aos gasodutos de transporte permitir-se-á a expansão do setor de gás natural através da eliminação das dificuldades hoje vivenciadas pelos agentes quanto à sua movimentação, o que poderá refletir no melhor aproveitamento da infra-estrutura existente e a ser construída.

Todavia, a maximização da movimentação do gás natural requer, ainda, que seja admitido o livre acesso aos gasodutos de produção e de transferência, de modo a promover a otimização da infra-estrutura a ser custeada pelos respectivos interessados em caráter temporário.

Com vistas, também, à racionalização dos investimentos destinados à ampliação da malha dutoviária, convém seja previsto na legislação afeta à movimentação do gás natural a possibilidade de compartilhamento e/ou interconexão dos gasodutos, o que propiciará igualmente maior competitividade setorial.

DATA: 15.03.07

ASSINATURA PARLAMENTAR